

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

*maria W publicações
dia 15/02*

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 342902.2025.2152-08

DISPENSA DE LICITAÇÃO[~]₃

008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Contratação de empresa especializada, para o fornecimento,
instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para para
atender as necessidades da Secretaria Municipal de
Educação, do Município de Governador Edison Lobão-MA.**

ID: 2898

Nº do protocolo: 342902.2025.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

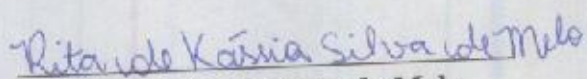
SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 24/02/2025 12:34

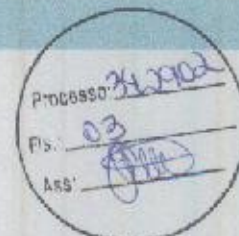
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão – MA, 24 de fevereiro de 2025



Rita de Kassia Silva de Melo
Técnico Administrativo
Matricula: 5021-1



1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A aquisição desse equipamento traz um melhor controle sobre os funcionários e uma melhor organização de funcionários e horários do expediente de trabalho.
- 2.2. Manter o controle de entrada dos funcionários e os dias de falta sem a necessidade de ações humanas traz melhorias significantes para a secretaria requisitante.
- 2.3. A facilidade e exatidão dos dados fornecidos por um Ponto Eletrônico são importantes para uma secretaria com alta demanda de funcionários.
- 2.4. Visando a necessidade dos serviços solicitados no processo atual de aquisição de Ponto Eletrônico e seu retorno positivo para a Secretaria Municipal de Educação com os dados obtidos pelo mesmo, a atual Dispensa de Licitação se faz justificada em face da sua carência dessas informações diárias.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	X
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	X
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Relógio de Ponto Prisma Adv Biometria Verde+ Prox.	05
2	Bobinas 300mt	05
3	Nobreak	05
4	Sistema de Ponto Web Pro até 650 func.(Anual)	01

5. PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

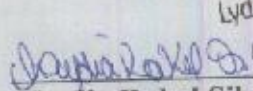
5.1. A entrega dos equipamentos/produtos será realizada de acordo com o cronograma de aquisições a serem definidas pelo contratante, durante a vigência do contrato. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 03 dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

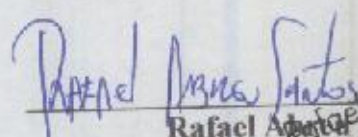
6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Rita de Kassia Silva de Melo
Técnico Administrativo
Matrícula: 5021-1

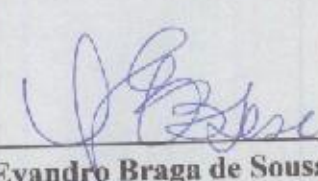
Renata da Conceição Silva
Técnico Administrativo
Matrícula: 4863-1

De acordo:


Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria: 122/2025


Rafael Adilson Santos
Diretor de Gerência de Contratações
Públicas
Portaria: 029/2025

Aprovo:


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



Processo: 31909
Fis: 05
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87

DESPACHO

À Senhora
Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, abaixo segue a relação do item e suas especificações referentes à **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.** Solicito que sejam realizadas as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Relógio de Ponto Prisma Adv Biometria Verde + Prox.	05
2	Bobinas 300mt	05
3	Nobreak	05
4	Sistema de Ponto Web Pro até 650 func.(Anual)	01

Govenador Edison Lobão - MA, 07 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025

Processo: 94/2007

Fis: 06

Ass: [assinatura]



Analogicatec

PROPOSTA COMERCIAL

Controle Eletrônico de Ponto

Resumo

A seguinte proposta apresenta opção de solução completa para o controle de Ponto de sua empresa com sistema em nuvem e tecnologia digital.

Imperatriz - MA, 10 de Março de 2025



À
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A/c: Thays Morais
Tel: (99) 9230-6619
E-mail: semedgovel@gmail.com
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Projeto: Controle de Ponto

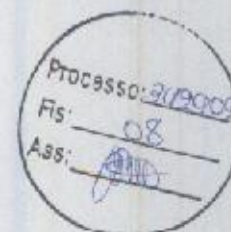
Grupo Analógica, fabricante de soluções e produtos voltados ao controle de acesso e ponto eletrônico, através de sua representante regional AnalógicaTec, agradece a oportunidade de poder apresentar proposta comercial a vossa Empresa. O documento a seguir apresenta um catálogo dos nossos produtos e serviços, conforme vossa solicitação e avaliação.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através de nossos telefones ou e-mails.

Núbia Viana
Gerente Financeira
financeiro@analogicatec.com.br
(99) 99150-3446 (Whatsapp)

Julia Eduarda
Departamento de Vendas
julia@analogicatec.com.br
(99) 99217-8301 (Comercial)

PRISMA SUPERFACIL – HENRY



O Prisma Super Fácil Advanced é um relógio de ponto eletrônico (REP) homologado pelo MTE e possui certificação de segurança compulsória, certificado pelo ICBR, organismo acreditado pela CGCRE (INMETRO). Disponível em 5 modelos diferentes, possui tela touchscreen e diversas opções de identificação como biometria, códigos de barras, proximidade RFID e Smart Card. Sua nova tecnologia com recursos e funcionalidades otimizadas, proporcionam ao usuário um registro de ponto seguro e eficaz. Ideal para todos os segmentos e portes de empresas.

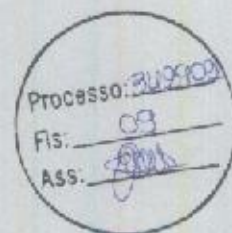
DESCRIÇÃO:

- Registrador eletrônico de ponto que atende a Portaria 1.510/09 do Ministério do
- Ideal para todos os portes de negócio que necessitam de um controle de frequência dos funcionários de forma segura, rápida e moderna.
- Impressora de alta resolução com corte automático do ticket;
- Maior nível de segurança, com dados fiscais assinados digitalmente;
- Comunicação protegida por criptografia, impedindo qualquer tentativa de fraude via softwares não autorizados;
- Sistema interno de sensores que realizam o bloqueio automático do equipamento, na tentativa de violação;
- Registro de Ponto por senha (padrão para todos os modelos)
- Informação do equipamento on-line com status da bobina e quantidade de digitais de funcionários. Especificações Elétricas
- O equipamento possui duas variações de leitores de digital biometria verde (Leitor mais padrão) e vermelha (leitor mais robusto recomendado para funcionários que desgastam a digital com frequência), o preço varia dependendo do leitor de digital.

Especificações Técnicas:

<https://www.sistemaponto.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Henry-Prisma-Super-Facil-Advanced-Especificacoes-tecnicas.pdf>

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN.	TOTAL
1º	Prisma ADV Bio + Prox Verde	05	R\$ 1.810,00	R\$ 9.050,00
2º	Bobina 300MT	05	R\$ 55,00	R\$ 330,00
3º	Nobreak	05	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
TOTAL				R\$ 11.680,00



CONDIÇÕES COMERCIAIS

• **Validade da proposta:**

30 dias apartir de 10 de Março 2025

• **Formas de Pagamento:**

Transferencia Bancaria / PIX

• **Instalação, Garantias e Treinamento:**

Instalação Imperatriz/Marabá gratuitas demais regiões a combinar com o vendedor

• **Prazo de Entrega no local:**

10 à 15 dias úteis

• **Garantia de Fábrica:**

12 (doze) meses para hardware

• **Instalação Física:**

Fica por conta do cliente, toda instalação elétrica e lógica: cabos, tubulações etc. Podendo a revenda auxiliar em procedimentos.

Atenciosamente,

Núbia Viana
Gerente Financeira
financeiro@analogicatec.com.br
(99) 99150-3446 (Whatsapp)

Julia Eduarda
Departamento de Vendas
Julia@analogicatec.com.Br
(99) 9217-8301 (Comercial)

Imperatriz - MA, 10 de Março de 2025

Ao
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A/c: Thays Morais
Tel: (99) 9230-6619
E-mail: semedgovel@gmail.com
CNPJ: 06.077.947/0001-87

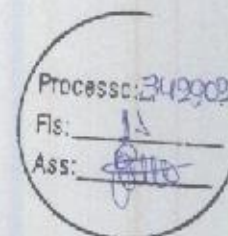
Projeto: Controle de Ponto

Grupo Analógica, fabricante de soluções e produtos voltados ao controle de acesso e ponto eletrônico, através de sua representante regional AnalógicaTec, agradece a oportunidade de poder apresentar proposta comercial a vossa Empresa. O documento a seguir apresenta um catálogo dos nossos produtos e serviços, conforme vossa solicitação e avaliação.

Estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através de nossos telefones ou e-mails.

Núbia Viana
Gerente Financeira
financeiro@analogicatec.com.br
99 9217-8301 (Whatsapp)

Julia Eduarda
Departamento de Vendas
julia@analogicatec.com.br
(99) 3525-6423 (Fixo)



SOFTWARE PONTO WEB



O novo sistema de controle de ponto da Secullum, além de ter as melhores funcionalidades do Ponto Secullum 4, ainda permite ao usuário a possibilidade de ter todos os seus dados na nuvem, podendo acessá-los de qualquer lugar. O visual é totalmente renovado, com as funcionalidades dispostas de forma simples e intuitiva.

Sistema Totalmente Online podendo ser acessado através de qualquer computador conectado a internet.

Garante a segurança total para os seus dados, todas as informações ficam na nuvem, evitando perdas de dados causadas por problemas técnicos.

Conheça os planos:

	WEB BASIC	WEB PRO	WEB ULTIMATE
Básico Portaria 1510	☒	☒	☒
Totalmente Web	☒	☒	☒
Aplicativo/Geolocalização	☒	☒	☒
Decomposição de Cálculos	☒	☒	☒
Inclusão de ponto offline	☐	☒	☒
Tirar foto ao incluir ponto	☐	☒	☒
Tirar foto do atestado médico	☐	☒	☒
Múltiplos contratos por funcionário	☐	☒	☒
Inclusão de ponto por perímetro	☐	☒	☒
Reconhecimento facial	☐	☐	☒
Permite solicitar alteração de sistema	☐	☐	☒
Limite de banco	2Gb	6Gb	10Gb

• Saiba mais no link: <https://youtu.be/GKpaTiQJgeM>

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UN.	TOTAL
1º	ANUIDADE WEB PRO ATÉ 650 COLABORADORES.	01	R\$29.330,00	R\$ 29.330,00



CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Validade da proposta:**

30 dias a partir de 10 de Março de 2025

- **Valor Global:**

R\$ 29.330,00

- **Formas de Pagamento:**

Transferência Bancária / PIX

- **Instalação, Garantias e Treinamento:**

Instalação Imperatriz/Marabá gratuitas demais regiões a combinar com o vendedor

- **Prazo de Entrega no local:**

A pronta entrega

- **Garantia de Fábrica:**

12 (doze) meses para software

- **Instalação Física:**

Fica por conta do cliente, toda instalação elétrica e lógica: cabos, tubulações, etc. Podendo a revenda auxiliar em procedimentos.

Atenciosamente,

Núbia Viana

Gerente Financeira

financeiro@analogicatec.com.br

99 9217-8301 (Whatsapp)

Julia Eduarda

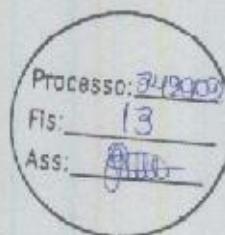
Departamento de Vendas

Julia@analogicatec.com.br

(99) 3525-6423 (Fixo)

**Control ID****secullum**
SOFTWARES**Peccini**
PROTEÇÃO**HDL**

IMPERATRIZ-MA 10 de Março de 2025



Ao
Município de Gov Edson Lobão - Semed
CNPJ: 06.077.947/0001-87

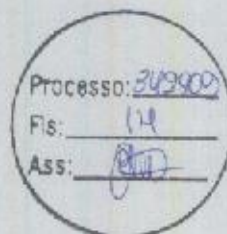
Projeto: Controle de Ponto

Somos uma empresa especializada em automação comercial e segurança eletrônica. Com algumas marcas parceiras, trabalhamos com relógios de ponto homologados, sistemas de automação comercial, controle de acesso a escolas, faculdades, empresas e clubes com catracas, cancelas e totens, organização inteligente de filas com painéis de senha, suprimentos, CFTV's e soluções empresariais das mais diversas.

Jhaellis Moura**Consultor Comercial**E-mail: comercial.autoseg@gmail.com

Telefones: (99) 3072-6475 / (98) 8706-3294

[sosautoseg](https://www.instagram.com/sosautoseg)[fb.com/sosautoseg](https://www.facebook.com/sosautoseg)



ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:
01	Sistema de Ponto Web Pro até 650 func.(Anual)	01	R\$ 29.580,00	R\$ 29.580,00

PROPOSTA COMERCIAL A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO

Jhaellis Moura

Consultor Comercial

E-mail: comercial.autoseg@gmail.com

Telefones: (99) 3072-6475 / (98) 8706-3294

 sosautoseg  fb.com/sosautoseg

S.O.S AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Rua Ceará, 702, 1º Andar, Sala D. CEP: 65.901-610
Imperatriz - MA - (98) 3072-6475 / (98) 8706-3294
CNPJ: 19.188.983/0001-60 INSC EST: 12.423571-9

Processo: 342908
Fis: 15
Ass: [assinatura]



Control iD



secullum



Peccinin



HDL

IMPERATRIZ-MA 10 de Março de 2025

Ao
Município de Gov Edson Lobão - Semed
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Projeto: Controle de Ponto

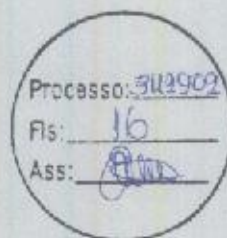
Somos uma empresa especializada em automação comercial e segurança eletrônica. Com algumas marcas parceiras, trabalhamos com relógios de ponto homologados, sistemas de automação comercial, controle de acesso a escolas, faculdades, empresas e clubes com catracas, cancelas e totens, organização inteligente de filas com painéis de senha, suprimentos, CFTV's e soluções empresariais das mais diversas.

Jhaellis Moura
Consultor Comercial

E-mail: comercial.autoseg@gmail.com
Telefones: (99) 3072-6475 / (98) 8706-3294

 sosautoseg  fb.com/sosautoseg

Rua Coaró, 702, 1º Andar, Sala D. CEP: 65.901-610
Imperatriz - MA - (99) 3072-6475 / (98) 8706-3294
CNPJ: 19.166.963/0001-60 INSC EST: 12.423571-9



ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Valor Unitário R\$:	Valor Total R\$:
1	Relógio de Ponto Prisma Adv Biometria Verde+ Prox.	05	R\$ 1.860,00	R\$ 9.300,00
2	nobreak	05	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
3	Bobinas 300mt	05	R\$ 58,00	R\$ 290,00
TOTAL				R\$ 12.040,00

PROPOSTA COMERCIAL A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA DE 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO

Jhaellis Moura

Consultor Comercial

E-mail: comercial.autoseg@gmail.com

Telefones: (99) 3072-6475 / (98) 8706-3294

 sosautoseg  fb.com/sosautoseg

S.O.S AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Rua Ceará, 702, 1º Andar, Sala D. CEP: 65.901-610
Imperatriz - MA - (99) 3072-6475 / (98) 8706-3294
CNPJ: 19.160.903/0001-60 INSC EST: 12.423571-9



CNPJ: 34.851.734/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.617114-9



Ao
Município de Gov. Edson Lobão – semed
CNPJ: 06.077.947/000-87
A/C: Thays

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNID	VALOR TOTAL
01	Prisma ADV Bio+Prox Verde	05	R\$ 1.905,00	R\$ 9.525,00
02	Bobinas Rep 300ml	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
03	Nobreak	05	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
TOTAL				R\$ 12.375,00

Está proposta tem validade de 30 dias;
Forma de pagamento: À vista (PIX OU
TRANSFERÊNCIA)
Prazo de entrega: 05 DIAS ÚTEIS

Imperatriz – MA, 10 de Março de 2025


34.851.734/0001-04
LEILA DA SILVA VELOSO
R. Ceará, 119A - Jucara
CEP: 65900-530
IMPERATRIZ - MA
LEILA DA SILVA VELOSO

CNPJ: 34.851.734/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.617114-9
ENDEREÇO: RUA CEARA Nº 119 CENTRO - IMPERATRIZ -MA
FONE: 3623-4385



CNPJ: 34.851.734/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.617114-9



Ao
Município de Gov. Edson Lobão – semed
CNPJ: 06.077.947/000-87
A/C: Thays

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNID	VALOR TOTAL
01	Sistema de Ponto Web Pro até 650 Colaboradores(annual)	01	R\$ 29.650,00	R\$ 29.650,00
	TOTAL			R\$ 29.650,00

Está proposta tem validade de 30 dias;
Forma de pagamento: À vista (PIX OU
TRANSFERÊNCIA)
Prazo de entrega: 05 DIAS ÚTEIS

Imperatriz – MA, 10 de Março de 2025

34.851.734/0001-04
LEILA DA SILVA VELOSO
R. Ceara, 119A - Jucara
CEP: 65900-530
IMPERATRIZ - MA
LEILA DA SILVA VELOSO

CNPJ: 34.851.734/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.617114-9
ENDEREÇO: RUA CEARA Nº 119 CENTRO - IMPERATRIZ -MA
FONE: 3523-4986

MAPA DE APURAÇÃO

Processo: 249903
Rs: 19
Ass: [assinatura]

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	ANALOGICATEC		ASSISTEL		SOS AUTOSEG	
				VL.UNIT	VL.TOTAL	VL.UNIT	VL.TOTAL	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Prisma ADV bio + prox verde	UND	5	R\$ 1.810,00	R\$ 9.050,00	R\$ 1.905,00	R\$ 9.525,00	R\$ 1.860,00	R\$ 9.300,00
2	nobreak	UND	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 58,00	R\$ 290,00
3	bobina	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
4	anuidade web pro até 650 colaboradores	UND	1	R\$ 29.330,00	R\$ 29.330,00	R\$ 29.650,00	R\$ 29.650,00	R\$ 29.580,00	R\$ 29.580,00
TOTAL					R\$ 40.955,00		R\$ 42.025,00		R\$ 41.620,00

3. FONTES CONSULTADAS

A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes (Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- EMPRESA: ANALOGICATEC- CPF/CNPJ – 20.452.964/0001-88
- EMPRESA: ASSISTEL - CNPJ/CPF – 34.851.734/0001-04
- EMPRESA: SOS AUTOSEG- CNPJ/CPF – 19.188.983/0001-60

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Para efetivar a contratação pretendida, este setor manteve contato com as Empresas: ANALOGICATEC- CPF/CNPJ – 20.452.964/0001-88, ASSISTEL - CNPJ/CPF – 34.851.734/0001-04; SOS AUTOSEG-

CNPJ/CPF – 19.188.983/0001-60; que mostraram interesse em prestar os respectivos serviços, solicitando das mesmas, propostas de preços e, posteriormente, da empresa que apresentasse proposta mais vantajosa, documentos necessários de habilitação, o que foi prontamente atendida, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se no art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, reajustado pelo Decreto nº 11.871 de 2023 e anexo.

Após análise das propostas de preços apresentadas e tendo em vista a qualificação da proponente, decidiu este setor, que deve ser contratado a empresa ANALOGICATEC- CPF/CNPJ – 20.452.964/0001-88, situada na Rua Ceara 125 1º ANDAR – Centro Imperatriz - MA, totalizando sua proposta em, R\$ 40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais) para a prestação dos serviços objeto desta solicitação.

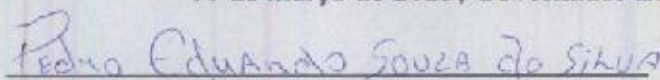
Assim, tendo em vista o preço apresentado, entende este setor de licitação, dentro dos critérios da razoabilidade, que a proposta de preços apresentada pela – ANALOGICATEC- CPF/CNPJ – 20.452.964/0001-88, é a mais vantajosa para a Administração Municipal, pois dela foi apurada o menor preço e por isso deve ser contratada.

4. METODO ESTASTITICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços seleccionados pelo usuário para aquele determinado Item. (*Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."*)

5. RESPONSÁVEL

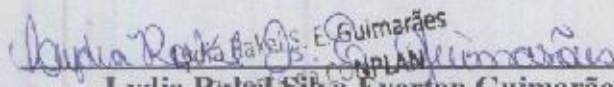
11 de março de 2025, Governador Edison Lobão – Ma.



Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:



Lydia Rafael Silva Everton Guimarães

CPF: ***.961.033-**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justificativa da Dispensa de Licitação:

A aquisição dos relógios de ponto eletrônicos justifica-se para auxiliar o controle de entrada e saída dos funcionários, visando o efetivo cumprimento de carga horária; realizar os pagamentos com base na frequência automatizada; ampliar os mecanismos de gestão, evitando acordos informais; transparência, racionalização administrativa (menos papel, economicidade); fidedignidade dos registros, não havendo qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelos servidores.

O sistema de registro de ponto eletrônico é essencial para o apontamento das horas dos servidores e acompanhamento da assiduidade dos mesmos. O sistema é composto de relógios de ponto eletrônico com dispositivos de leitura biométrica.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico é essencial para garantir a continuidade dos serviços da secretaria de Educação no município de Governador Edison Lobão – MA, de forma mais eficiente.

Registrar a rotina é essencial para garantir os direitos trabalhistas além do acompanhamento das atividades. Com um controle de ponto eficiente, é possível acompanhar em tempo real tudo o que está acontecendo, como quem são os funcionários que mais se atrasam ou que realizam mais horas extras.

Com cessão de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do espelho ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, suprimentos (bobinas), manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.

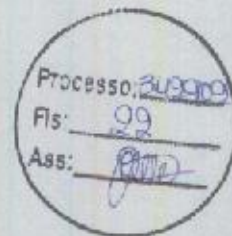
Por tanto o presente certame para contratação de empresa para prestação de serviço em registradores eletrônicos de Ponto com leitor biométrico faz-se necessária.

Justificativa do preço:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, especificamente o Art. 23, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, com base em parâmetros como bancos de dados públicos, contratos similares da Administração Pública e pesquisas com no mínimo três fornecedores, assegurando a competitividade e a adequação às quantidades e peculiaridades do local de execução do objeto. Conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços, é obrigatório obter e juntar ao processo de contratação a composição de custos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o Painei de Preços ou banco de preços em saúde, observando-se o índice de atualização de preços correspondente, garantindo a escolha do adjudicatário com base na proposta economicamente mais vantajosa.

Em relação ao preço, verifica-se que os valores estão compatíveis com a realidade do mercado para serviços similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à legislação vigente.

Governador Edison Lobão - MA, 11 de março de 2025.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente do CONPLAN
Portaria nº 122/2025

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MAPA DE RISCOS

1. Dados do processo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2. Riscos Referentes a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s):	O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal		
Ação(ões) Preventiva(s):	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.		Responsável: Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	Revisão de quantitativos		Responsável: Gerente de Planejamento
Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto
Dano(s):	Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos e serviços de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços objeto da contratação.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		Responsável: Técnico Administrativo
Ação(ões) de Contingência:	Refazer o Termo de Referência.		Responsável: Secretário Executivo
Risco 03:	Indisponibilidade financeira		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s):	A não contratação do objeto licitado.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento financeiro para Contratações		Responsável: SEC.DE EDUCAÇÃO
Ação(ões) de Contingência:	Reprogramação de Planejamento financeiro		Responsável: Responsável do setor
Risco 04:	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342902

Fls: 24

Ass: [Assinatura]

Impacto:	Baixo	Médio	☒ Alto
Dano(s):	Prejuízo ao atendimento das necessidades de troca de material desgastado.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável: Agente de Contratação		
Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			
Ação(ões) de Contingência:	Responsável: GECONT/COPLAN		
Recessão contratual e reinício de processo licitatório			

3. Fase de Análise:

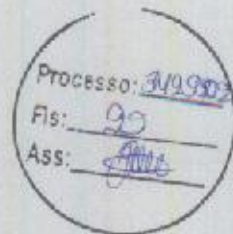
Gestão/execução do objeto

4. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Atraso na contratação		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s):	Deficiência na entrega dos serviços licitados.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável: Fiscal designado		
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos.			
Ação(ões) de Contingência:	Responsável: ASS.JURIDICA/GECONT		
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.			
Risco 02:	Aquisição com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	☒ Baixo	Médio	Alto
Dano(s):	Dano ao erário		
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável: Planejamento (Analista de Operações)		
Pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU.			
Ação(ões) de Contingência:	Responsável: Gerente de Planejamento		
Evitar contratações de produtos não adequados, em desacordo com estipulado			
Risco 03:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	☒ Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	☒ Médio	Alto
Dano(s):	Fornecedor se recusar a realizar a entrega do produto licitado		
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável: SEC. DE EDUCAÇÃO		
Planejamento Financeiro			
Ação(ões) de Contingência:	Responsável: SEC. DE EDUCAÇÃO		
Reservar os recursos com antecedência			
Risco 04:	Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto
Dano(s): Prejuízo ao erário			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.		Responsável: GECOMP	
Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato		Responsável: GECONT	

5. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que **Pedro Eduardo Souza da Silva**, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de março de 2025.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel Silva Evertan Guimarães

Lydia Rakel Silva Evertan Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria: 122/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão - MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Educação.

Número do processo: 342902.2025.2152-08

Data: 24/02/2025.

Procedimento: Dispensa.

Estimativa de valores: R\$ 40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. A necessidade de manter o controle da presença e horários dos funcionários faz com que a aquisição de Pontos Eletrônicos se faça importante.

2.2. Visando a facilidade e agilidade ao adquirir as devidas informações dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A aquisição de Ponto Eletrônico transforma um trabalho que seria necessário uma pessoa específica em algo fácil e prático feito por um equipamento independente.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Rita de Kassia Silva de Melo

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Não se aplica a contratação pretendida.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

5.1.2. Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), e que atendam às condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O(s) empregado(s) deverá(ão) ser pertencente(s) ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, que deverá selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) para prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.2. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos: Qualificação Técnica:

5.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.2.2. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável para o serviço do objeto desta licitação.

5.2.3. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

5.3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

5.3.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

5.3.2. Seguir as normas técnicas exigidas pela educação e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

5.3.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Garantir o cumprimento da legislação de controle de ponto.

6.2. Melhorar a análise e o fechamento da folha de pagamento.

6.3. Controlar melhor os dados de frequência e faltas dos funcionários.

6.4. Minimizar falhas na marcação do ponto.

6.5. Registrar os horários de forma correta.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa para prestação de serviços especializados para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, necessária para pleno funcionamento dos serviços educacionais.

8.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

8.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica aos autos da pretendida contratação.

Processo: 349902
Fis: 28
Ass: [Assinatura]

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A respeito da Pesquisa de Preços referente a esta requisição, informo-vos que, todos os preços estão de acordo com § 1º do art. 23 da lei nº 14.133, e em conformidade com a instrução normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, ou seja, foram obtidos através de Pesquisa de Preços com fornecedores em todo território nacional, através de pesquisa direta.

12.2. Desta maneira, atendeu-se ao que prevê o inciso I, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021- SEGES/ME, por sua vez dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

12.3. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas será R\$ 40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ANALOGICATEC	
				VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Prisma ADV bio + prox verde	UND	5	R\$ 1.810,00	R\$ 9.050,00
2	nobreak	UND	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
3	bobina	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
4	anuidade web pro até 650 colaboradores	UND	1	R\$ 29.330,00	R\$ 29.330,00
TOTAL					R\$ 40.955,00



15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza de equipamento/material permanente e serviço continuado.

16. DURAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

17. REGIME DE EXECUÇÃO:

17.1. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário, os itens serão adquiridos por unidade, portanto é aplicável a contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração Pública de Governador Edison Lobão - MA.

18. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades do objeto do presente Estudo técnico Preliminar encontra amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações correlacionadas.

19. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

20. ALINAMENTO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS.

20.1. A contratação em questão não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC) devido à ausência da elaboração desse plano para o atual exercício.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

21.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

22. GARANTIA DO SERVIÇO:

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

23. PAGAMENTO ANTECIPADO:

23.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

24. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

24.1. Não se aplica à hipótese dos autos da contratação pretendida.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

25.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a

do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

26. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

26.1. Para o melhor e pleno funcionamento dos Serviços da Educação, a garantia do cumprimento da Legislação de controle de ponto é indispensável. Em alguns casos, a Administração Pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, não dispõe em seu quadro de funcionários a capacidade técnica para realizar esses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada, conforme prevê a Lei 14.133/21.

26.2. Os estudos preliminares indicaram que a contratação da empresa para os serviços mencionados é tecnicamente possível e necessária. Diante desse contexto, afirma-se a viabilidade da contratação pretendida para o presente objeto.

27. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS:

27.1. Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

28. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 12 de março de 2025.

Renata da Conceição Silva

Técnico Administrativo

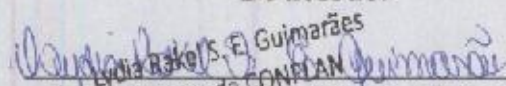
Matrícula: 4863-1

Rita de Kassia Silva de Melo

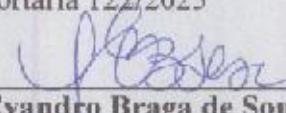
Técnico Administrativo

Matrícula: 5021-1

De acordo:


Lydia Helena S. E. Guimarães
Coordenadora de Planejamento
Portaria 122/2025

Aprovo:


Geraldo Evandro Braga de Sousa

Secretário Municipal de Educação

Portaria: 005/2025



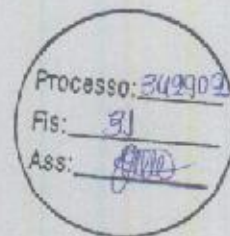
Renata da Conceição Silva

Técnico Administrativo

Matrícula: 4863-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87



Governador Edison Lobão – MA, 12 de março de 2025.

Ao
Departamento Contábil.
Nesta.

Assunto: Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

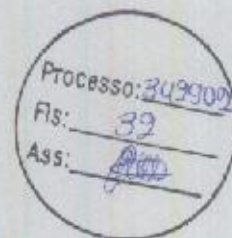
Venho através deste na condição de Secretária Municipal de Educação, solicitar dotação para procedermos com a contratação, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.** Obedecendo aos rigores da Lei nº 14.133/21, com valor estimado de R\$40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais), para a Secretaria Municipal de Educação. Conforme processo em anexo:

Atenciosamente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 12/03/2025/ FUNDEB

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos (relógios) para registro eletrônico de pontos com leitor biométrico, com impressoras de comprovante, acompanhado do devido sistema para coleta e tratamento dos registros de ponto para fechamento de folha com desconto de falta, atraso, banco de horas, para fins de apuração de frequência dos servidores públicos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica de Governador Edison Lobão-MA. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB	02.15
Unidade Orçamentária	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.15.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da Despesa	Equipamentos E Material Permanente	4.4.90.52.00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

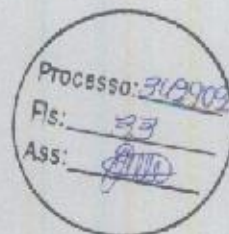
Governador Edison Lobão – MA, 12 de março de 2025.

Departamento de Contabilidade
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0
CPF 142.857.742.250



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: CNPJ: 06.077.947/0001-87



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02:00
Órgão	FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB	02.15
Unidade Orçamentária	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.15.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da Despesa	Equipamentos E Material Permanente	4.4.90.52.00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais), para a Secretaria Municipal de Educação.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

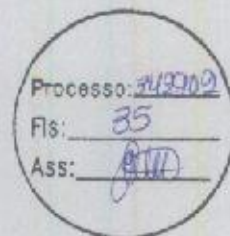
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão – MA, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 12 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

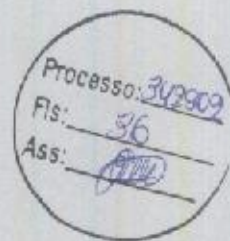


DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do §1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão – MA**, não constitui fracionamento indevido de despesa, uma vez que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos e/ou de mesma natureza e/ou de mesmo ramo de atividade, neste exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa os limites previstos para a execução orçamentária e nem os limites legais vigentes.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87

Ao Sr.

Rnata da Conceição Silva
Técnico Administrativo

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 342902.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

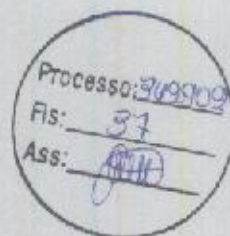
Governador Edison Lobão - MA, 12 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

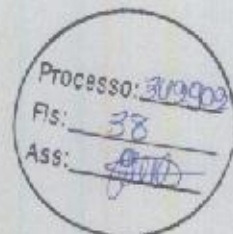
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	ANALOGICATEC	
				VL.UNIT	VL.TOTAL
1	Prisma ADV bio + prox verde	UND	5	R\$ 1.810,00	R\$ 9.050,00
2	nobreak	UND	5	R\$ 460,00	R\$ 2.300,00
3	bobina	UND	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
4	anuidade web pro até 650 colaboradores	UND	1	R\$ 29.330,00	R\$ 29.330,00
TOTAL					R\$ 40.955,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente Dispensa de Licitação justifica-se pela constante necessidade da contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA. Assim, torna-se imprescindível obter um novo software próprio para cumprir com a legislação vigente e garantir o adequado gerenciamento do ponto eletrônico dos servidores, assegurando o correto registro de ponto, o controle da jornada de trabalho e o cumprimento das obrigações funcionais. Ao adotar esse novo software em conformidade com as normas, o Município demonstrará seu compromisso com o cumprimento das regulamentações e o respeito aos direitos dos servidores, proporcionando informações de ponto corretas, transparentes e confiáveis. Além disso, optou-se por realizar uma contratação conjunta para atendimento as demandas de gerenciamento do ponto eletrônico, coleta de registro inclusive de forma offline, registro facial e biométrico e serviço de instalação e manutenção, proporcionando por meio destes, maior segurança e precisão, minimizando a possibilidade de fraudes ou registros incorretos, contribuindo para uma administração pública mais eficiente e responsável. Ressalta-se que o Município ao optar por contratar uma empresa especializada, se beneficiará das constantes atualizações tecnológicas realizadas pela fornecedora, garantindo que o sistema esteja sempre em conformidade com as mais recentes normas e regulamentações. Além disso, a locação permitirá eliminar os gastos com a manutenção constante dos relógios biométricos adquiridos por este município, que por possuírem mecanismos de impressão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87



apresentam deterioração constante. O valor a ser contratado não ultrapassa o limite estabelecido, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços contratados conforme ordens de serviços da Secretaria Municipal de Educação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente de acordo com Art. 106 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre o prazo máximo que os contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados em acordo com as necessidades da Administração Pública.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em NOME DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

6.1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam validade determinada;

6.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal;

6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração.

7. RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, às suas custas, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Caso a CONTRATADA não apresente os produtos conforme solicitado, deverá ela mesma realizar a troca dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

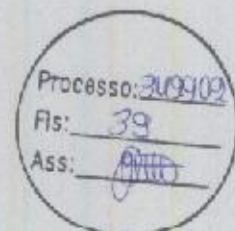
7.3. Os serviços serão realizados:

7.3.1. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.3.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório e verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas, tanto em quantidade solicitada quanto em qualidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, em até 30 dias da apresentação da fatura / nota fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento;

8.2. Para pagamento a CONTRATADA precisa apresentar as seguintes certidões:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto a Justiça do Trabalho, devidamente atualizada (Lei nº 12.440/2011).

8.2.4. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa do Estado;

8.2.5. Certidão Negativas de Débitos e Dívida Ativa Municipal;

8.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

8.4. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e da respectiva dispensa de licitação;

9.1.2. Efetuar os pagamentos trinta dias após a emissão da competente nota fiscal;

9.1.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-la a contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;

9.1.4. Receber o item, disponibilizando local, data e horário;

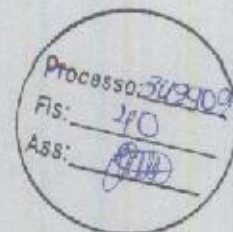
9.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto/serviço de má qualidade e que não atenda o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87



termo de referência constante do procedimento de dispensa de licitação;

10.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

10.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11. DO PREÇO

11.1. A estimativa das despesas será R\$40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

12. DO REAJUSTAMENTO

O preço é ajustável em até 25%, mediante justificativa, conforme dispõe o Art. 125 da lei 14.133/21.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. PENALIDADES

Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual.

15. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

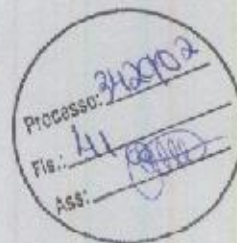
16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e Art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01 de 13 de setembro de 2021, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87



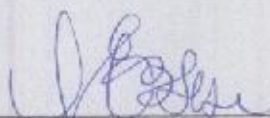
Renata da Conceição Silva
Técnico Administrativo
Matrícula: 4863-1

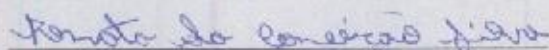
Rita de Kassia Silva de Melo
Técnico Administrativo
Matrícula: 5021-1

De acordo:


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de de Governador Edison Lobão – MA:


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 005/2025


Renata da Conceição Silva
Técnico Administrativo
Matrícula: 4863-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 06.077.947/0001- 87



AUTORIZAÇÃO

À Sra.
Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025
Nesta Prefeitura Municipal.

1.1. Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Secretário Municipal de Educação

Portaria: 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa nº 008/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342902.2025.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342902.2025.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de DISPENSA sob o número 008/2025, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 e demais normas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para o objeto foi apurado com base na cotação mais vantajosa entre três orçamentos obtidos junto a profissionais do ramo, conforme praticado no âmbito público, resultando em um total de **R\$ 40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02:00
Órgão	FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB	02.15
Unidade Orçamentária	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.15.00
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	12.361.0402.6085.0000
Natureza da Despesa	Equipamentos E Material Permanente	4.4.90.52.00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Elinalva da S. M. Feitosa Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2025.
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342902.2025.2152-08, o Ato de designação da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, PORTARIA Nº 123/2025 e 054/2025, juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

Adaiás Alves Lima

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025

Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 054/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	1
PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.....	2



DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos** a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

I – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, **FERIADO NACIONAL**;

II – 03 de Março, segunda, PONTO FACULTATIVO;

III – 04 de Março, terça, carnaval, PONTO FACULTATIVO;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, PONTO FACULTATIVO;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, **FERIADO MUNICIPAL**;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, **FERIADO NACIONAL**;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, **FERIADO NACIONAL**;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, **FERIADO MUNICIPAL**;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, **FERIADO MUNICIPAL**;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, **FERIADO ESTADUAL**;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, **FERIADO MUNICIPAL**;

XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, **FERIADO NACIONAL**;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, **FERIADO NACIONAL**;

XIV – 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, PONTO FACULTATIVO;

XV – 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, **FERIADO NACIONAL**;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, **FERIADO MUNICIPAL**;

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, **FERIADO NACIONAL**;

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, **FERIADO NACIONAL**;

XIX – 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, **FERIADO NACIONAL**;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES** portadora do CPF nº ***961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações – (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora **ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA**, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Processo: 33902

Fis: 46

Ass: [Assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	1
PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	2

Processo: 309909

Fis: 48

Ass: [Assinatura]

Página

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações municipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-**;

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**-**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**-**;

II - GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**-**;

IV - RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**-**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca do credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeie-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao TCE/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

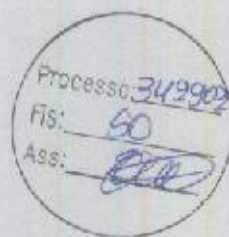
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____ / ____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa de Licitação nº ____ / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA nº ____ / 202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do *Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021*.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, n° 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX

PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342902.2025.2152-08
DISPENSA Nº 008/2025

SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação das secretarias ordenadoras (Secretaria Municipal de Educação) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico**, objeto este destinado a Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão, a fim de corroborar com o bom andamento do serviço público.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização de Demandas das secretarias solicitantes, Abertura do Processo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Cotação, Mapa de Apuração, Dotação, Termo de Referência, Autorização do gerenciador, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

- **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

- **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

- **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

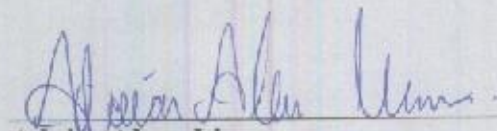
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e no Decreto 12.343 de dezembro de 2024, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

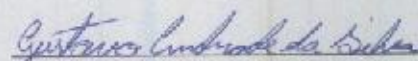
4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

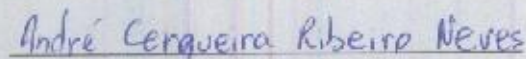
Governador Edison Lobão – MA, 13 de março de 2025.


Adaias Alves Lima

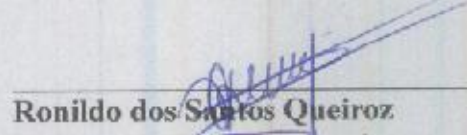
Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


Gustavo Andrade da Silva

Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025

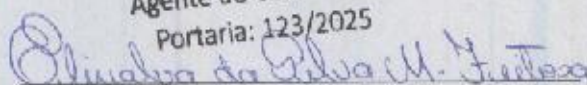

André Cerqueira Ribeiro Neves

Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025


Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio
Portaria: 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025


Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 13 de março de 2025.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342902.2025.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Dispensa de Licitação 008/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA**, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

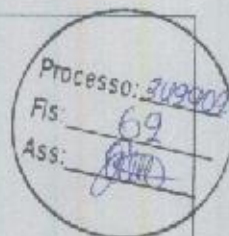
Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO INICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342902.2025.2152-08

INTERESSADO: Comissão Permanente de licitação - CPL

ASSUNTO: Parecer Jurídico – Dispensa de Licitação

DISPENSA: 008/2025 GECONP

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA.

1 – RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria, por meio do ofício retro, aos cuidados do Subprocuradora-Chefe signatário, solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e treinamento de ponto eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Governador Edison Lobão - Ma.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria, para emissão de parecer. Vejamos os documentos:

Abertura Protocolo Administrativo
DFD documento de formalização de demanda
Pesquisa de preços
Documentos que embasaram a pesquisa de preços
Mapa de apuração
Justificativa da contratação via dispensa de licitação
Mapa de riscos
Estudo técnico preliminar
Dotação orçamentária
Declarações: Adequação orçamentária; Do ordenador; Disponibilidade Financeira; De não Fragmentação;
Termo de Referência
Termo de abertura; Autorização do Agente de Contratação
Minuta de Contrato
Parecer da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 300902
Fls: 63
Ass: [assinatura]

É o breve relatório

2 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

De antemão, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta Procuradoria Municipal não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Neste sentido, revela o MS 24.631-6:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Por outro lado, se uma eventual ilegalidade apontada pelo escopo deste parecer, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

Presume-se, outrossim, que o setor requisitante, a autoridade consulente/ordenador de despesas tenha competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Análise Específica

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, relativos à obras, serviços, compras e alienações ressalvados os casos especificados na legislação, como se pode observar, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

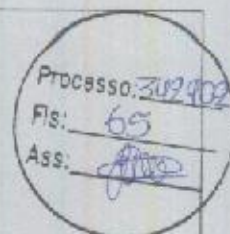
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, sendo justificada com fundamento no artigo 75, inciso II, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação decorre da especificidade do material coletado na rede hospitalar, exigindo uma solução ágil e adequada.

Dessa forma, considerando a urgência e a natureza do serviço, opina-se pela celeridade processual, adotando a dispensa de licitação como modalidade aplicável. Ademais, tendo em vista que o valor da contratação é de R\$ 40.955,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais), enquadra-se nos limites estabelecidos pela nova Lei de Licitações, e o decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização do valor da lei de licitação atualmente em vigor.

Diante disso, a Lei Federal nº 14.133/21, ao longo do art. 75, inciso II, estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

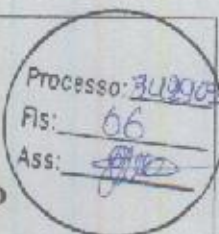
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/21, conforme a tabela disponibilizada abaixo:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Art. 184-A

R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Levando em consideração a legislação vigente e suas regulamentações, vale destacar que o objeto em questão se enquadra na previsão exposta no artigo e decreto supracitado em razão do valor destacado na proposta, tal qual seja R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

O art. 72, da mesma lei, trata dos requisitos da contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assevero que os ditames albergados pela legislação pertinente foram devidamente atendidos, atentando apenas para a necessidade de publicação do contrato ou extrato decorrente do contrato, da maneira colimada pelo parágrafo único.

Com base no exposto, passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo: 312902
Fis: 07
Ass: [assinatura]

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Melo – STF). Sem grifo no original.

Diante do exposto, considerando que a Procuradoria fundamenta seus pareceres nas solicitações e documentos enviados pelo órgão interessado, recomenda-se pela legalidade dos atos praticas até a presente manifestação, com o fulcro a subsidiar de maneira correta a contratação direta através da Dispensa de licitação em voga, DE ACORDO COM OS DITAMES do Art.72 da L. F nº 14.133/21.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

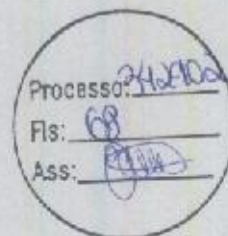
É o Parecer.

Governador Edison Lobão, 14 de março de 2025.

Beatriz Gomes da Silva
Beatriz Gomes da Silva
Subprocuradora OAB 24856
Subprocuradora-Geral
Portaria nº 220/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CNPJ: 01.597.627/0001-34



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MEMORANDO

À Empresa: Analogicatec,
CNPJ: 06.077.947/0001-87.

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda a documentação de habilitação exigida para a contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão/MA, 14 de março de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva M. Feitosa

Elinalva da Silva Matos
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANALÓGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA

EDSON DE SOUSA VIANA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 18/06/1980 na cidade de *Araguanã - TO*, portador da carteira de Identidade profissional nº. 1122081170 CREA - MA e CPF nº. 784.220.863-87, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº. 610, Cento na Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. CEP: 65900-573.

JULIA EDUARDA VIANA DE SOUSA, brasileira, solteira, empresaria, nascida em 11/06/2001 na Cidade de *Golânia - GO*, portadora da carteira de Identidade nº. 035767652008-2 SESC - MA, e CPF nº 035.800.211-76 residente e domiciliada na Rua Ceara nº. 125, apto 08, Cento na Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. CEP: 65901-610.

Únicos sócios da empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida na Rua Ceara nº. 125, 1ª andar, sala 08, Cento na Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. CEP: 65901-610, inscrita no CNPJ nº. 20.452.964/0001-88, resolvem alterar e consolidar seu contrato social por meio das seguintes cláusulas:

1ª - Fica alterada o quadro de atividades da sociedade para **CNAE: 47.51-2/01** - Comércio varejista especializada de equipamentos e suprimentos de informática e atividades secundárias de **CNAE: 46.65-6/00** - Comércio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças. **CNAE: 46.51-6-01** - Comércio atacadista de equipamentos de informática. **CNAE: 95.11-8/00** - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. **CNAE: 47.42-3/00** - Comércio varejista de material elétrico. **CNAE: 43.21-5/00** - Instalação e manutenção elétrica. **CNAE: 77.33-1/00** - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. **CNAE: 77.39-0/99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificado anteriormente, sem operador (balança eletrônica, relógio de ponto e catraca eletrônica.) **CNAE: 47.52-1/00** - Comércio varejista de especializado de equipamentos de telefonia e comunicação. **CNAE: 47.89-0/07** - Comércio varejista de equipamentos para escritório. **CNAE: 62.01-5/01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. **CNAE: 62.03-1/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. **CNAE: 82.99-7/07** - Salas de acesso à internet. **CNAE: 46.19-2/00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercearias em geral não especializado. **CNAE: 46.18-4/99** - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente. **CNAE: 46.14-1/00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de maquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves. **CNAE: 74.90-1/04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios e geral, exceto imobiliários.

2ª – Retira-se da sociedade a sócia **JULIA EDUARDA VIANA DE SOUSA**, que cede e transfere todas as suas quotas do capital no total de 32.000 (trinta e duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando um total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para o sócio **EDSON DE SOUSA VIANA**, dando-lhe plena e geral, e irrevogável quitação para nada mais reclamar em juízo ou fora dele de suas quotas recebidas. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

1 - **EDSON DE SOUSA VIANA**, com 80.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondendo a 100% do seu capital social.

3ª – Permanecem validas todas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com as determinações desse instrumento.

Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRÔNICA LTDA**, estabelecida na Rua Ceara nº. 125, 1ª andar, sala 08, Cento na Cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão. CEP: 65901-610.

2ª. O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

1) - **EDSON DE SOUSA VIANA**, com 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) correspondendo a 100% do seu capital social.

3ª. A sociedade tem como objetivo as seguintes atividades econômicas: **CNAE: 47.51-2/01** – Comércio varejista especializada de equipamentos e suprimentos de informática e atividades secundárias de **CNAE: 46.65-6/00** – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças. **CNAE: 46.51-6-01** – Comércio atacadista de equipamentos de informática. **CNAE: 95.11-8/00** – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. **CNAE: 47.42-3/00** – Comércio varejista de material elétrico. **CNAE: 43.21-5/00** – Instalação e manutenção elétrica. **CNAE: 77.33-1/00** – Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório. **CNAE: 77.39-0/99** – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificado anteriormente, sem operador (balança eletrônica, relógio de ponto e catraca eletrônica.) **CNAE: 47.52-1/00** – Comércio varejista de especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE: 47.89-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório. **CNAE: 62.01-5/01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. **CNAE: 62.03-1/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. **CNAE: 82.99-7/07** - Salas de acesso à internet. **CNAE: 47.42-3/00** – Comércio varejista de material elétrico. **CNAE: 46.19-2/00** – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. **CNAE: 46.18-4/99** – Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificado anteriormente. **CNAE: 73.19-0/02** – Promoção de vendas. **CNAE: 46.14-1/00** – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves. **CNAE: 74.90-1/04** – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios e geral, exceto imobiliários.

4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 13/06/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade é exercida somente pela sócia **EDSON DE SOUSA VIANA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

10ª. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

14ª. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Imperatriz - MA, 30 de outubro de 2023.

EDSON DE SOUSA VIANA

JULIA EDUARDA VIANA DE SOUSA



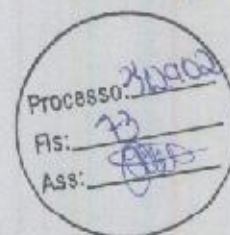
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03580021176	JULIA EDUARDA VIANA DE SOUSA
78422086387	EDSON DE SOUSA VIANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2023 11:49 SOB N° 20231405383.
PROTOCOLO: 231405383 DE 09/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316318790. CNPJ DA SEDE: 20452964000186.
NIRE: 21200866859. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/10/2023.
ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.espressafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, inferindo seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA
CNPJ: 20.452.964/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

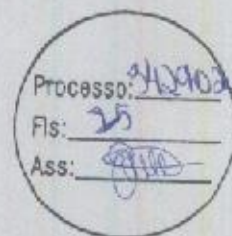
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:24 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: 39BB.0D9E.1E3F.27A2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 011532/25

Data da

06/02/2025 14:48:31

Inscrição Estadual: 124399606

CPF/CNPJ: 20452964000188

Razão Social: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA

Endereço: RUA CEARA, 125 : 1 ANDAR; : SALA 08; CEP: 65901610 - CENTRO

Telefone: (99)35231877

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

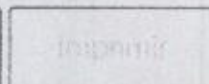
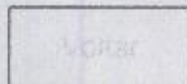
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/05/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/02/2025 14:48:31



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.452.964/0001-88
Razão Social: ANALOGICATEC CONSULTORIA ELETRONICA LTDA
Endereço: - RUA CEARA 125 SL 8 AN 1 - / JUCARA / IMPERATRIZ / MA / 65900-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2025 a 16/03/2025

Certificação Número: 2025021502242190825199

Informação obtida em 27/02/2025 09:24:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página: 1 de 1

Processo: 34290
Fls: 97
Ass: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

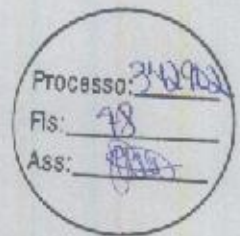
Nome: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.452.964/0001-88
Certidão nº: 7000693/2025
Expedição: 06/02/2025, às 14:41:37
Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.452.964/0001-88, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 509417/24

Data da

12/12/2024 10:12:00

Inscrição Estadual: 124399606

CPF/CNPJ: 20452964000188

Razão Social: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA

Endereço: RUA CEARA, 125 : 1 ANDAR; : SALA 08; CEP: 65901610 - CENTRO

Telefone: (99)35231877

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

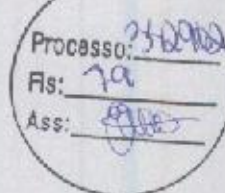
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



05/02/2025 16:24:21
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1376/2025 AUTENTICAÇÃO:QXVE-IIGA

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **20.452.964/0001-88** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 20.452.964/0001-88

Razão Social: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA

Endereço: CEARA, 125 1 ANDAR, SALA 08 CENTRO

Inscrição: 931683-8

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 13/06/2014

Atividade Principal: 4751201-COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

Nome Fantasia: ANALOGICA TECNOLOGIA

A Referida Certidão terá validade até **30/03/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 05/02/2025.

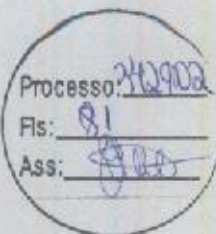


PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



05/02/2025 16:24:21
USUÁRIO: ANONYMOUS





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 06.077.947/0001- 87
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.1. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342902.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 008/2025, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ANALOGICATEC**, objetivando a Contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343, de 20 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes.

O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 40.955,00 (Quarenta mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

UNIDADE: Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO/ATIVIDADE: - Manutenção da Secretaria Municipal Educação 12.361.0402.6085.0000;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de março de 2025.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

1.2. **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 342902.2025.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 008/2025, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ANALOGICATEC**, objetivando a contratação de empresa especializada, para o fornecimento, instalação e treinamento de Ponto Eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo decreto nº 12.343/24, de 30 de dezembro de 2024, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 40.955,00 (Quarenta mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)** que será pago com recursos do Programa de Trabalho: **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão. **UNIDADE:** Secretaria Municipal de Educação. **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0402.6085.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da **DESPESA** e determinando o respectivo **EMPENHO**, conseqüentemente o **TERMO DE CONTRATO**. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 17 de março de 2025. **FERNANDA NUNES ROCHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (PROLIC)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Exma. Senhor
Geraldo Evandro Braga de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Nesta.

Encaminho nos autos do Processo Administrativo nº 342902.2025.2152-08 para ratificação da presente Dispensa de Licitação nº 008/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão/MA, 14 de março de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa
Agente de Contratação
Portaria 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa
Agente de Contratação
Portaria nº 123/2025